ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

("GESTORA")

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

("Política")

JUNHO/2026

ÍNDICE

1. Objetivo 3
2. Base Legal 4
2.1. Interpretação e Aplicação da Política 5
3. Regras para Contratação de Terceiros 5
3.1. Processo de Know Your Partner (“KYP”) 5
3.2. Formalização Contratual 6
4. Disposições específicas 7
4.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais 7
4.2. Seleção e Contratação de Corretoras 8
4.3. Seleção e Contratação de Cogestores 9
4.4. Seleção e Contratação de Distribuidores 9
4.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Riscos de Crédito 10
4.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado 10
4.7. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento 10
4.8. Seleção e Contratação de Custódia e Controladoria 11
5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros 11
5.1. Regra Geral 11
5.2. Dever de Fiscalização 12
5.3. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia 13
5.4. Delegação de Responsabilidade da Gestora 13
5.5. Supervisão Baseada em Risco 14
5.5.1. Graus de Risco 14
5.5.2. Supervisão Baseada em Ricos – KYP 15
5.5.3. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização 16
6. Vigência e Atualização 17

1. Objetivo

Definir o processo adotado pela Gestora para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver ("Fundos", "Classes" e "Subclasses").

A presente Política deverá ser interpretada em conjunto com a estratégia de atuação preponderante da Gestora em operações estruturadas de crédito, notadamente por meio de FIDCs e veículos correlatos, nas quais a contratação de prestadores especializados integra a própria tese de investimento e a adequada implementação operacional da estratégia.

Por força da regulamentação, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo ("Administrador"), é considerada prestadora de serviços essencial dos Fundos (em conjunto "Prestadores de Serviços Essenciais").

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política seriam os seguintes:

- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- distribuição de cotas (exceto para os fundos de investimento imobiliário);
- consultoria de investimentos (exceto para os fundos de investimento imobiliário);
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada (exceto para os fundos de investimento imobiliário); e
- cogestão da carteira de ativos.

No contexto de FIDCs e estruturas de recebíveis, tais prestadores poderão incluir, conforme o caso concreto e os documentos regulatórios aplicáveis, consultores especializados, originadores, agentes de cobrança, empresas de processamento e validação de lastro, bureaus de informação, servicers, correspondentes e outros agentes com atuação material na originação, seleção, formalização, acompanhamento e recuperação dos créditos.

Para os fundos de investimento imobiliário sob gestão da Gestora, a contratação dos serviços de distribuição de cotas, consultoria de investimentos e formador de mercado será

de responsabilidade do administrador fiduciário, que poderá delegar a contratação à Gestora, mediante outorga de mandato específico.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Gestora serão denominados "Terceiros".

A Gestora poderá prestar os serviços de consultoria de investimentos e distribuição de cotas das Classes, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) a obtenção de autorização específica em se tratando de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, quando aplicável; (b) a regulação aplicável às referidas atividades; e (c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a Gestora observe o Código ANBIMA de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse das Classes e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nas estruturas em que a tese da Gestora dependa de conhecimento setorial, capilaridade comercial, acesso a cedentes, capacidade de originação, leitura da performance histórica de carteiras e acompanhamento próximo de devedores e sacados, a contratação de prestadores especializados pode ser elemento relevante para a implementação da estratégia, sem prejuízo de a decisão final de investimento permanecer, quando aplicável, sob responsabilidade da Gestora nos termos da regulação e dos documentos constitutivos da respectiva Classe.

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores das classes de investimento sob sua gestão, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, "Conglomerado" ou "Grupo Econômico" significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. Base Legal

(i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21");
(ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
(iii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
(iv) Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição");
(v) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); e
(vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Gestora e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de

dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Gestora enquanto Gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

3. Regras para Contratação de Terceiros

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação detalhado adiante.

Na avaliação de prestadores relacionados a operações estruturadas de crédito e FIDCs, a Gestora deverá considerar, entre outros fatores, a experiência do terceiro no segmento econômico de atuação, seu histórico na originação e acompanhamento de recebíveis, a robustez dos processos de verificação documental e de prevenção a fraude, a qualidade de seus sistemas e a aderência de sua atuação ao desenho regulatório e contratual da estrutura.

3.1. Processo de Know Your Partner ("KYP")

O processo de *Know Your Partner* ("KYP") será realizado pela Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos de Investimento, nos termos desta Política, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando se tratar de prestadores com atuação relevante em FIDCs, o KYP deverá abranger, de forma proporcional ao risco, a capacidade operacional para análise e acompanhamento de carteiras pulverizadas, a existência de trilhas de auditoria, critérios de elegibilidade, rotinas de reconciliação, controles de cessão e de prevenção à dupla cessão, mecanismos de monitoramento de performance e procedimentos de escalonamento de exceções.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador. Adicionalmente à análise

dos aspectos já previstos no Questionário ANBIMA de Due Diligence ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Gestora deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

(i) Identificação dos controladores;
(ii) Existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
(iii) Existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
(iv) Existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Equipe de Compliance, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Compliance, Risco e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

3.2. Formalização Contratual

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo time de produtos da Gestora, que contará com o auxílio de assessores jurídicos externos e Equipe de Compliance, Risco e PLD, quando necessário.

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato escrito a ser celebrado pela Gestora, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo, deverá

prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

Das obrigações e deveres das partes envolvidas, com clara delimitação das atividades executadas sob responsabilidade do terceiro contratado e das atividades de supervisão e acompanhamento atribuídas à Gestora;

(i) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes, incluindo, quando aplicável, a definição dos fluxos de informação, SLAs, periodicidade de reportes, métricas de desempenho, eventos de descumprimento e hipóteses de substituição do terceiro;
(ii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
(iii) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da Gestora. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações

4. Disposições específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

4.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Nas estruturas de FIDC em que coexistam administrador fiduciário, custodiante, escriturador, consultor especializado, agente de cobrança e outros prestadores com funções complementares, os instrumentos contratuais e documentos da oferta ou da Classe deverão buscar refletir, com clareza, a repartição de atribuições e os fluxos informacionais aplicáveis a cada participante.

Em que pese não haver relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e a Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da ANBIMA; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

(i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
(ii) deveres quanto aos limites de concentração;
(iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classe;
(iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte
(v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
(vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo.

A Gestora deverá também atualizar o KYP do administrador fiduciário periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

4.2. <u>Seleção e Contratação de Corretoras</u>

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do

prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (" *Soft Dollar*"). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Código de Ética da Gestora.Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Gestora deve:

- Assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à ANBIMA, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- Definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
  a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
  b. a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
  c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

4.3. Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas das Classes, a Gestoras deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a

execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e

- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

4.4. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Riscos de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

4.5. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de Formadores de Mercado às Classes, a Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o administrador fiduciário para que este divulgue Fato Relevante.

4.6. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento

Na seleção e contratação de consultores de investimento, a Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada (i.e., na hipótese de prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários), bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor, caso aplicável.

Sem prejuízo da redação deste item, a Gestora poderá contratar consultores especializados ou prestadores com função assemelhada em estruturas de FIDC e operações de crédito estruturado, inclusive para suporte técnico, setorial, comercial ou operacional relacionado à originação, análise, elegibilidade, acompanhamento, cobrança e recuperação de ativos, observada sempre a regulamentação aplicável e os documentos constitutivos da respectiva Classe.

Nos casos de consultores especializados vinculados a FIDCs, a Gestora deverá ainda avaliar a efetiva experiência do prestador em estruturas multicedente e multisacado, seu acesso e relacionamento com cedentes, devedores e sacados, a consistência da metodologia de seleção e acompanhamento de créditos, a suficiência dos controles de formalização e cobrança, a capacidade de disponibilizar informações tempestivas e auditáveis e a existência de potenciais conflitos de interesse, inclusive quando o consultor, seus sócios, partes relacionadas ou veículos a eles ligados detenham ou possam vir a deter cotas subordinadas da Classe ou participação econômica equivalente na estrutura.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

O contrato deverá ainda deixar expresso que o consultor especializado ou prestador equivalente responde, no âmbito de suas atribuições contratuais, pela execução dos serviços

que lhe forem cometidos, inclusive pela observância dos procedimentos operacionais, controles, diligências, reportes e padrões informacionais contratados, não cabendo à Gestora substituir-se ao terceiro na execução material dessas atividades. À Gestora caberá a supervisão, o acompanhamento e a verificação da aderência do terceiro aos parâmetros contratuais, regulatórios e da política interna aplicáveis.

4.7. Seleção e Contratação de Custódia e Controladoria

A Gestora também realiza a gestão de carteiras administradas. Desta forma, no âmbito de seleção e contratação de Terceiro para prestação de serviços de custódia e controladoria para as carteiras administradas sob sua gestão, a Gestora deverá verificar se o respectivo prestador de serviço possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, nos termos da regulamentação em vigor.

Cabe ressaltar que a presente Política não é aplicada em caso de contratação dos serviços de custódia e controladoria diretamente pelo titular da carteira administrada, nos termos da Resolução CVM 21.

5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

5.1. Regra Geral

Após a formalização do vínculo contratual, a Gestora providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Gestora tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Gestora possa afetar a prestação de serviços.

Em estruturas de FIDC, o monitoramento deverá levar em conta a materialidade da atuação do terceiro para a performance e integridade da carteira, inclusive nos casos em que o prestador atue como originador relevante, consultor especializado, agente de cobrança ou participante com interesse econômico subordinado na estrutura.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida será realizada até o término do relacionamento contratual. O monitoramento será de

responsabilidade da Área de Compliance, que poderá contar com o auxílio do RD.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Nos prestadores ligados a carteiras de recebíveis, a análise poderá considerar, conforme aplicável, qualidade e completude dos arquivos-base, consistência das informações sobre cedentes, devedores e sacados, indicadores de elegibilidade, inadimplência, recompras, substituições, concentração, aging, recuperação, exceções operacionais e tempestividade no envio de reportes.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a Equipe de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima **anual**, um relatório a ser enviado por e-mail – com confirmação de recebimento – aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Equipe de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 5.2. abaixo, a atualização de KYP **não** deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Gestora, em relação aos Terceiros, tendo em vista que fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela ANBIMA;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os Profissionais);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

5.2. Dever de Fiscalização

O dever de fiscalização da Gestora não descaracteriza a autonomia nem transfere para a Gestora a execução operacional dos serviços contratados ao terceiro, devendo a supervisão ser exercida de forma compatível com a natureza da atividade terceirizada, o risco envolvido e a repartição contratual de responsabilidades.

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável

5.3. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, a Gestora será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Gestora deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- Quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);
- Monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e
- Solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

5.4. Delegação de Responsabilidade da Gestora

A Gestora poderá, ainda, contratar ou delegar a realização de determinadas obrigações a ela atribuídas, por força da regulamentação, exemplificativamente, o processo de KYP em relação aos prestadores de serviço complementares, o enquadramento prévio de operações, a verificação de critérios de elegibilidade e do lastro, dentre outras.

Tais serviços poderão ser delegados para outros prestadores de serviço dos Fundos de Investimento, incluindo, mas não se limitando, para o administrador fiduciário ou custodiante, não obstante, a responsabilidade final pela aprovação e contratação dos prestadores de serviço complementares mencionados nesta Política permanece sendo atribuída à Gestora, em que pese o direito de regresso da Gestora em relação à conduta do prestador de serviço contratado, conforme estabelecido em contrato.

Nos contratos firmados com Terceiros que estejam sujeitos à fiscalização da Gestora, por força da regulação, a Gestora deverá assegurar a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente e sem ônus para o Fundo, na hipótese em que o Terceiro contratado não seja aprovado pelos processos internos de contratação e monitoramento, observados os períodos de cura para saneamento de incorreções identificadas pela Gestora em seu processo de monitoramento.

A contratação de terceiros em estruturas de FIDC, inclusive consultores especializados e prestadores que sejam também cotistas subordinados ou partes relacionadas a cotistas subordinados, não afasta a necessidade de adequada identificação, tratamento e divulgação de potenciais conflitos de interesse, tampouco altera a necessidade de que cada prestador responda pelas atividades que efetivamente lhe tenham sido atribuídas nos contratos e documentos da estrutura.

5.5. Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

No caso de FIDCs e operações estruturadas de crédito, a supervisão baseada em risco deverá atribuir maior atenção a prestadores cuja atuação seja crítica para a originação, validação de lastro, acompanhamento de carteira, cobrança, recuperação, produção de informações gerenciais ou mitigação de fraudes e perdas operacionais.

5.5.1. Graus de Risco

A Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

- "**Alto Risco**". Prestadores de serviços que, conforme o caso, (a) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 2 (dois) anos; (b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a

prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (c) não possuírem políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 (dois) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

Também poderão ser classificados como de alto risco, conforme o caso concreto, prestadores com forte concentração operacional em poucos cedentes ou sacados relevantes, baixa transparência informacional, fragilidades em controles documentais, recorrência de inconsistências em arquivos-base, indicadores de recompras ou substituições acima do esperado, ou potenciais conflitos de interesse não adequadamente endereçados.

- "**Médio Risco**". Prestadores de serviços que (a) cujas atividades sejam autorreguladas pela Anbima e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; (b) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 5 (cinco) anos; (c) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora. Poderão enquadrar-se como de médio risco, entre outros, prestadores relevantes para a operação de FIDCs que possuam atuação satisfatória, porém demandem acompanhamento mais próximo em razão da complexidade da

carteira, da concentração de relacionamento, do estágio de estruturação da operação ou da necessidade de amadurecimento de controles e rotinas informacionais; e

- "**Baixo Risco**". Prestadores de serviços que (a) não enquadrados em qualquer dos um itens acima; (b) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; (c) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 8 (oito) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências. Em estruturas de crédito, tendem a se enquadrar em baixo risco os prestadores com atuação estável, histórico satisfatório, controles robustos, boa qualidade informacional, baixa incidência de exceções e adequada segregação de funções, sem prejuízo de reclassificação a qualquer tempo em caso de alteração do perfil de risco.

5.5.2. Supervisão Baseada em Ricos – KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a Gestora **não** possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	A Gestora deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à ANBIMA, conforme aplicável ou do credenciamento que o

Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	autoriza para a prestação da atividade para o Fundo de Investimento; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; (iv) a atualização do QDD ANBIMA pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços *vis a vis* as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

5.5.3. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Gestora está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da Gestora aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de Cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018)[1]; (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	

		impactar a prestação de serviços para o Fundo de Investimento; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas *in loco* para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Gestora.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2023	1ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD e Diretor de Gestão
Agosto de 2024	2ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD e Diretor de Gestão
Março de 2025	3ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD e Diretor de Gestão
Dezembro de 2025	4ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD e Diretor de Gestão
Junho de 2026	5ªa e atual	Diretor de Compliance, Riscos e PLD e Diretor de Gestão